

Kerley Regina Ferreira de Arruda Alcântara

Magistrada do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, lotada na Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas. Graduada em Direito pela Universidade de Cuiabá. MBA em Poder Judiciário, pela Fundação Getúlio Vargas. Mestre em Direitos Humanos pela Fundação Universidade de Rondônia – UNIR.

Ana Paula Baldez Santos

Analista Judiciária (Assistente Social) do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, lotada no Serviço Psicossocial da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas. Especialista em Gestão em Saúde Prisional pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Pós Graduação em Segurança Pública e Direitos Humanos e Mestre em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente pela Universidade Federal de Rondônia.

A GESTÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DECORRENTES DE PENAS PECUNIÁRIAS: A EXPERIÊNCIA DA VEPEMA PORTO VELHO

Kerley Regina Ferreira de Arruda Alcântara
Ana Paula Baldez Santos

RESUMO

O Presente artigo relata a experiência de gestão e qualidade em serviços públicos realizado na Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, do Tribunal de Justiça de Rondônia, a partir da utilização de recursos das penas pecuniárias. A utilização dos recursos das penas pecuniárias tem contribuído com relevantes projetos sociais no município de Porto Velho, com isso o processo contábil de prestação de contas repassado aos órgãos de controle interno e externo requer um fluxograma de trabalho minucioso, pautado em ferramentas administrativas que propiciem transparência na gestão de recursos públicos. A finalidade do estudo foi demonstrar e identificar como a VEPEMA Porto Velho vem montando seu trabalho de aplicação de recursos advindos das penas pecuniárias até chegar ao cliente final, a comunidade local, com transparência e responsabilidade. A metodologia utilizada foi o levantamento bibliográfico sobre o tema e o levantamento documental acerca das ações desenvolvidas, tendo por base a Resolução CNJ/nº154/2012 e a Portaria 07/2017/CGJ. Os resultados encontrados demonstram que, o processo de uniformização dos procedimentos adotados pela VEPEMA Porto Velho na utilização dos recursos provenientes das penas pecuniárias, apesar de estarem em construção, já conseguiu indicar benefícios significativos e podem servir de modelo de gestão para outras comarcas.

Palavras-chave: Penas Pecuniárias. Responsabilidade. Transparência, Publicidade.

Introdução

Qualidade nos serviços públicos é fator inerente às necessidades atuais das sociedades bem como exigência Constitucional, se atenuando aos princípios da eficácia e da eficiência na Administração Pública. Nesse contexto o papel do gestor público passa por mudanças intrínsecas e atípicas aos antigos modelos de administração pública, devendo investir mais na qualidade dos serviços.

Para Araújo (2004)¹ a gestão da qualidade no serviço público se inicia com o eficaz gerenciamento da administração, que deve ser norteado por uma análise precisa para elaboração do planejamento estratégico.

O Poder Judiciário vem sendo impulsionado a mudanças e buscando a todo o momento alternativas eficientes e eficazes para se manter em sintonia com aquilo que a sociedade espera dele. O Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça de Rondônia, com foco em resultados, contém estratégias para suas áreas fins e meio, monitorando e avaliando anualmente as metas estipuladas, contando com um corpo técnico competente e capacitado para alcançar seus objetivos estratégicos de forma transparente e eficiente.

Conforme o Desembargador do TJ/RO, o Exmº Marcos Alaor Diniz Grangeia², “Diante da realidade atual, as instituições públicas têm buscado adequar sua estrutura organizacional e seus processos internos, no sentido de lograr melhores resultados, tendo em conta o cumprimento de sua missão constitucional.”

A responsabilidade por resultados, longe de ser apenas uma moda da ciência da Administração, tem sido usada como uma aliada no controle social, apontando entraves e corrigindo erros que poderiam demonstrar à sociedade falta de transparéncia e responsabilidade com o dinheiro público.

1 ARAÚJO, Marconi Pereira. Gestão da qualidade no serviço público: Desafio de uma nova era. Monografia (Especialização em direito administrativo e gestão pública da Universidade Federal da Paraíba). João Pessoa: UFPB, 2004.

2 GRANGEIA, Marcos Alaor Diniz. A crise de gestão do poder judiciário: O problema, as consequências e os possíveis caminhos para a solução. Brasília: Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, 2013, p.02. Disponível em: https://www.enfam.jus.br/wp-content/uploads/2013/01/2099_Des_Marcos_Alaor_Artigo_ENFAM_28_4_2011_editado.pdf. Acesso em: 2/08/2019.

Essa afirmação justifica a relevância do presente estudo, que se limitou a demonstrar e discutir a importância da transparência e eficiência na gestão dos recursos das penas pecuniárias da VEPEMA Porto Velho e a responsabilização na prestação de contas.

Gestão da qualidade na esfera pública

Anteriormente aplicados somente ao setor privado, os programas de gestão de qualidade vêm ganhando destaque no setor público no Brasil, principiada posteriormente a Emenda Constitucional n.º 19, de 04 de Junho de 1998³, quando atribuiu na carta magna brasileira disciplina legal para servidores da administração pública sobre "as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços."

E, também, a partir da publicação da Lei Complementar 131/2009⁴, que define a publicação de dados de pessoal, despesas e receitas dos órgãos públicos em portais na internet, a transparência é cada vez mais exigida nas ações governamentais.

O termo qualidade para designar serviços públicos, assim como para designar produtos e serviços privados, possui múltiplas interpretações, que dependerá da época, do público e das circunstâncias culturais e socioeconômicas de uma localidade⁵. Por

3 BRASIL. Presidência da República. Emenda Constitucional n.º 19, de 04 de Junho de 1998. Brasília: Casa Civil, 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc19.htm#art3> Acesso em: 2/08/2019.

4 _____. Lei Complementar 131/2009 de 27/05/2009. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp131.htm. Acesso em: 03/08/2019.

5 CUÉLLAR, Eliana Tavares de Aquino; EVANGELISTA, Dilson. Gestão da qualidade em serviços públicos - Análise do Clima Organizacional no Fórum Criminal Desembargador Fouad Darwich Zacharias do Tribunal de Justiça de Rondônia. Artigo apresentado para obtenção do título de especialista na Especialização em Gestão Pública pela Fundação Universidade Federal de Rondônia/ Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB/Programa Nacional de Formação em Administração Pública – PNAP. 2015.

esse motivo, pressupõe-se que definir a gestão da qualidade possa ser uma tarefa árdua. Como ressalta Paladini (2000)⁶ qualidade é um conceito dinâmico, com referências que mudam ao longo do tempo e das circunstâncias e, de forma bem acentuada, em muitas das vezes.

A definição de gestão da qualidade no serviço público para Araújo (2004)⁷ "se traduz, necessariamente, na busca de uma maior eficiência na prestação dos serviços de que dispõe, até por que constitui peça primordial rumo à melhoria contínua, com vistas à efetiva satisfação do cidadão."

Devido às constantes transformações que acometem a sociedade é cada vez mais importante que o Judiciário busque aperfeiçoar sua prestação de serviços prezando pela qualidade, investindo numa gestão voltada a eficácia e eficiência. Para tanto, conforme ressalta Russo (2009)⁸, o Poder Judiciário tem ao seu alcance as ferramentas e os conhecimentos das ciências administrativas, incluindo a mensuração e medição de eficiência por meio da ferramenta *accountability*, desde que, adeque de forma coerente, os ensinamentos da Administração às peculiaridades do serviço público.

O Poder Judiciário guarda particularidades no que tange à responsabilidade, tanto no dever de prestar contas quanto na relação de sujeição às sanções combinadas em lei pelo mau exercício do poder. Daí a importância da Emenda Constitucional nº. 45º, com a criação dos órgãos Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), para o exercício do controle externo do Poder Judiciário e do Ministério Público, respectivamente. O CNJ foi criado com a função de controlar a atuação administrativa

6 PALADINI, Edson Pacheco. Gestão da qualidade no processo: a qualidade na produção de bens e serviços. São Paulo: Atlas, 1995.

7 ARAÚJO, Marconi Pereira. Gestão da qualidade no serviço público: Desafio de uma nova era. Monografia (Especialização em direito administrativo e gestão pública da Universidade Federal da Paraíba). João Pessoa: UFPB, 2004, p.10.

8 RUSSO, Andreia Resende. Uma moderna gestão de pessoas no poder judiciário. Dissertação (Mestrado em Poder Judiciário) Faculdade de Direito da Fundação Getúlio Vargas. 197p. Rio de Janeiro: FGV Direito, 2009.

9 _____Emenda Constitucional nº. 45, de 30/12/2004. Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103B, 111-A e 130-A, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm. Acesso em: 03/08/2019.

e financeira do Judiciário, assegurando a aplicação de metas e fluxos que visam fortalecer as ações da justiça, inclusive com a criação e integração de programas de informatização, de qualificação de servidores, de acesso à Justiça e de gestão administrativa, em toda a Justiça estadual e federal, atividade antes impossível, devido ao isolamento dos tribunais. Destacam-se várias inovações que ocorreram no Judiciário, notadamente em execução de pena e outras áreas sensíveis relacionadas a direitos humanos ou relacionadas com pontos que revelam baixa eficiência ou celeridade da justiça, dentre esses aprimoramentos no âmbito de execução de pena podemos destacar a adoção do Sistema Eletrônico de Execução Unificado que, virtualizou com eficiência os processos de execução em todo país.

Com a Resolução 154/2012¹⁰, o CNJ inova, também, estabelecendo uma nova política institucional que garanta a utilização dos recursos oriundos de penas pecuniárias nas varas de penas e medidas alternativas, eliminando qualquer forma de malversação de dinheiro público.

A prestação pecuniária: em que consiste?

A prestação pecuniária consiste em uma das penas de restrição de direitos contida na Lei 9.714/98¹¹,

§ 1º A prestação pecuniária consiste no pagamento em dinheiro à vítima, a seus dependentes ou a entidade pública ou privada com destinação social, de importância fixada pelo juiz, não inferior a 1 (um) salário mínimo nem superior a 360 (trezentos e sessenta) salários mínimos. O valor pago será deduzido do montante de eventual condenação em ação de reparação civil, se coincidentes os beneficiários.

10 Resolução Nº 154 de 13/07/2012. Define a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária. Disponível em:<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=58>. Acesso em: 03/08/2019.

11 BRASIL. Lei 9.714/98 de 25/11/1998. Altera dispositivos do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, os Art. 1º Os arts. 43, 44, 45, 46, 47, 55 e 77. Disponível em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9714.htm. Acesso em: 04/08/2019.

Não há de se falar em pena pecuniária como sinônimo de multa, apesar das duas se constituírem em pagamento em âmbito jurídico, não se igualam, uma vez que o valor da prestação pecuniária pode ter como destinatário a vítima do delito; enquanto que o valor da multa fixada pelo juiz é destinado ao Fundo Penitenciário, além de não admitir a substituição por prestação de outra natureza, como permite a prestação pecuniária. Quando não puder ser identificada a vítima do delito, entidades públicas e privadas podem receber os recursos, como uma possibilidade de reparação social.

Quando os valores da prestação pecuniária são destinados às entidades com fins sociais, geram uma movimentação contábil e financeira no âmbito do judiciário que exige cuidados legais e de responsabilidade a fim de evitar “total descrédito e inutilidade ao sistema penal, já que a execução da pena é o arremate de todo o processo criminal (CNJ,2012)¹². ” Com a Resolução nº154/2012¹³, o Conselho Nacional de Justiça regulariza a destinação, controle e aplicação de valores oriundos de prestação pecuniária aplicada pela justiça criminal, assegurando a publicidade e transparência na destinação dos aludidos recursos, evitando ações pontuais como: substituição por cestas básicas, materiais de escolares, matérias de construção, entre outros.

A resolução estabelece a conta judicial e o alvará judicial, vinculados a unidade gestora, como instrumentos reguladores das movimentações financeiras e destinação dos recursos obedecendo aos princípios constitucionais da Administração Pública. Os atos praticados na Administração Pública, ou em qualquer um dos poderes do Estado, obedecerão em seus trâmites: caráter de responsabilidade pelos resultados, transparência, publicidade e participação social.

Em seguida a Resolução nº154/2012¹⁴, a Corregedoria do Tribunal de Justiça de Rondônia/TJRO normatizou o fluxo para utilização dos recursos das penas pecuniárias e atribuiu às competências de

12 Resolução Nº 154 de 13/07/2012. Define a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária. Disponível em:<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=58>. Acesso em: 03/08/2019.

13 Ibidem.

14 Ibidem.

cada órgão institucional envolvido através do Provimento Conjunto 007/2017-PR/CG¹⁵.

As ações do CNJ estendidas aos Tribunais Estaduais e o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Dentre as ações desenhadas pelo Conselho Nacional de Justiça, a ser desenvolvidas nos tribunais, está a Política de Alternativas Penais¹⁶ que “visa promover o fortalecimento das penas e medidas alternativas como meio de evitar o encarceramento em massa de pessoas, que começou com a implantação das Audiências de Custódia em todos os tribunais do país.”

Por meio da Resolução nº154/2012¹⁷ o Conselho Nacional de Justiça regulamentou a utilização dos recursos oriundos de penas de prestação pecuniárias, seguindo as mesmas premissas do aprimoramento e fortalecimento das penas alternativas e mais precisamente promover a gestão eficiente e transparente desses recursos.

Importante ressaltar que em Rondônia-RO, na Comarca de Porto Velho, para o fortalecimento das penas alternativas, foi criada a Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas (VEPEMA), tendo como argumento para a sua criação atender Resolução nº 101, de 15/12/2009¹⁸, que determinou aos tribunais a criação de varas

15 Provimento Conjunto Presidência e Corregedoria nº 07/2017/CG/PR/2017. Regulamenta o recolhimento e a destinação dos valores oriundos de prestações pecuniárias objeto de transações penais e sentenças condenatórias, em consonância com a Resolução nº 154, de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <https://www.tjro.jus.br/novodíario/2017/20171218014-NR232.pdf#page=1a8>. Acesso em 10/09/2019.

16 Política Nacional de Alternativas Penais. Orienta ações, projetos e estratégias voltadas à ampliação da aplicação das alternativas penais no país e enfrentar o encarceramento em massa, com meta de redução do número de pessoas presas no Brasil em 10% até 2019. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/ministerio-da-justica-institui-politica-nacional-de-alternativas-penais>. Acesso em 10/09/2019.

17 Resolução Nº 154 de 13/07/2012. Define a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=58>. Acesso em: 03/08/2019.

18 Resolução nº 101, de 15/12/2009. Define a política institucional do Poder Judiciário na Execução das Penas e Medidas Alternativas à Prisão. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=161>. Acesso em: 14/08/2019.

especializadas para o atendimento da demanda sempre crescente, sendo adotado um formato descentralizado e multidisciplinar.

Cabe à VEPEMA a fiscalização das penas e medidas alternativas aplicadas nas Varas e Juizados Criminais na Comarca de Porto Velho e, ainda, a aplicação dos recursos decorrentes dessas penas, seguindo as normativas do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Justiça de Rondônia, mas adotando práticas que ampliam o acesso à justiça e o alcance social dos recursos.

Atualmente a VEPEMA dispõe de instituições cadastradas, com habilitação para receber prestadores de serviços e também apresentar projetos sociais com uso de recursos das penas pecuniárias, por meio do uso do SEI, com informações confiáveis e atestadas pela equipe multidisciplinar. Ainda é possível adotar a mesma base de cadastro das entidades para subsidiar os projetos capitaneados pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização na Execução Penal – GMF, bem como, a própria administração do Poder Judiciário, pode adotar tais cadastros para os processos de destinação de bens inservíveis (doações).

Aplicação dos recursos decorrentes de penas pecuniárias: diferencial na rotina adotada pela VEPEMA, em Porto Velho:

Para o fortalecimento das alternativas penais é importante que a sociedade seja alcançada pelos reflexos dessa modalidade de penalidade e que tire proveito delas.

Com o aumento da criminalidade, o discurso pelo encarceramento vem se fortalecendo. A cada dia o Congresso Nacional ganha novos projetos de lei para criminalizar condutas e a pena privativa de liberdade vêm ganhando cada vez mais o “status” de única pena eficaz para o crime. Vejamos:

Estamos falando, portanto, de transformação profunda na forma de lidar com os conflitos e violências, deixando de lado a ânsia de se vingar das pessoas que cometem delitos para buscar soluções adequadas que, sem abrir mão da responsabilização, permitam incluir efetivamente as raízes da violência, para prevenir novos

crimes e construir a cultura da paz. (PIMENTA; LEITE, 2018, p.139)¹⁹

É imperioso que a sociedade brasileira entenda o peso social e financeiro resultante do encarceramento em massa de pessoas e a necessidade de alternativas penais com maior proveito não somente para a ressocialização do apenado mas, principalmente, para a reparação social dos malefícios trazidos pelo aprisionamento das pessoas. Não há números que demonstrem a viabilidade do cárcere como meio eficiente de cumprimento de pena.

Apesar da deficiência dos dados estatísticos, é inquestionável que a delinquência não diminuiu em toda América Latina e que o sistema penitenciário tradicional não consegue reabilitar o delinquente; ao contrário, constitui uma realidade violenta e opressiva e serve apenas para reforçar os valores negativos do condenado (PEREIRA *apud* BITENCOURT, 2017, p.39)²⁰.

Defende-se aqui que, a aplicação eficiente, transparente e responsável dos recursos provenientes das penas e medidas alternativas seja providência que gere o fortalecimento da política de alternativas penas no Brasil.

No Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na Comarca de Porto Velho, a capital do estado, compete a Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas (VEPEMA) a administração da conta centralizadora dos recursos provenientes de penas pecuniárias, sejam elas fixadas como substitutas a pena privativa de liberdade ou ainda como medida alternativa. Todos os recursos são gerenciados pela Vara e os valores revertidos em proveitos da sociedade, nos termos

19 PIMENTA, Victor Martins; LEITE, Fabiana de Lima. Alternativas ao encarceramento e Prevenção à violência, p.133-155. In: VITTO, Renato C P de; DAUFEMBACK, Valdirene (org.). Para além da prisão: Reflexões e propostas para uma nova política penal no Brasil. Ed. Casa do Direito. 2018

20 PEREIRA, Ramatiz Soares. Pena Privativa de Liberdade no Brasil: Evidências de sua falácia. Brasília. 2014, p. 39.

do art. 2º da Resolução 154/2012-CNJ²¹.

Para ampliar o acesso aos recursos, no mês de fevereiro, há a divulgação do Edital de chamamento para apresentação de projetos sociais veiculado no Diário da Justiça e em mídias locais, com isso as entidades públicas e privadas apresentam, de acordo com sua linha de atuação, projetos solicitando tais recursos.

Durante os primeiros anos de implantação da Vara, e a sistemática trazida pela Resolução 154/2012²², ficou claro que poucas entidades estavam preparadas para juridicamente obterem acesso aos recursos. Uma pesquisa foi realizada pela equipe multidisciplinar da VEPEMA constatou que as entidades tinham muitas dificuldades na elaboração dos projetos e nas prestações de contas.

A maioria das entidades que fazem parte da Rede Parceira da VEPEMA tem várias ações sociais relevantes, mas não detinham capacidade técnica para formulação de propostas viáveis que pudessem ser atendidas pelo juízo. Era necessário um conjunto de ações para possibilitar esse papel fortalecedor. Dentre elas: a) a capacitação das mesmas para o cumprimento das exigências legais, documentais e técnicas para alcançar os recursos; b) a análise do projeto de forma multidisciplinar e ampliada, não somente com o enfoque jurídico trazido por olhar do magistrado da vara; c) a transparência com tramitação dos processos, possibilitando o acesso eletrônico às setores e órgãos de fiscalização dos recursos; d) a publicidade nas

21 Resolução 154/2012-CNJ. Art. 2º Os valores depositados, referidos no art. 1º, quando não destinados à vítima ou aos seus dependentes, serão, preferencialmente, destinados à entidade pública ou privada com finalidade social, previamente conveniada, ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora. § 1º A receita da conta vinculada irá financiar projetos apresentados pelos beneficiários citados no caput deste artigo, priorizando-se o repasse desses valores aos beneficiários que: I - mantêm, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública; II - atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade; III - prestem serviços de maior relevância social; IV - apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas; V – Projetos de prevenção e ou atendimento a situações de conflitos, crimes e violências, inclusive em fase de execução, que sejam baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa. (Incluído pela Resolução nº 225, de 31.05.16) § 3º É vedada a escolha arbitrária e aleatória dos beneficiários.

22 Ibidem

destinações e controle eficiente por meio de tombamentos numéricos e certificados em cada processo e bens.

Ações de Capacitação das entidades:

A VEPEMA realizou, com apoio do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia e da Escola da Magistratura, workshops e treinamentos com as entidades, onde elas foram informadas e orientadas quanto as necessidades técnicas e documentais para apresentação do projeto e prestação de contas. Nesses eventos, elas eram estimuladas a concessão de vagas aos prestadores de serviços e recebiam esclarecimentos sobre as vantagens sociais das penas alternativas. Esses cursos possibilitaram o aumento do número de entidades parceiras da VEPEMA, hoje somando mais de 200 (duzentas) entidades, que recebem prestadores de serviços. Contudo, não houve uma ampliação no acesso aos recursos.

A solução adotada pela Vara foi a manutenção de um serviço de consultoria e orientação para as entidades cadastradas, onde elas passaram a receber uma atenção técnica para a formação do projeto e elaboração das prestações de contas. Essa consultoria é realizada por um contador judicial lotado no Fórum Criminal. Além dessa medida, a EMERON no ano de 2018, realizou um curso de ensino a distância (EAD) para a capacitação continuada das mesmas.

Essas medidas contribuíram para ampliar o acesso das entidades e instituições públicas e privadas aos recursos, favorecendo de forma mais plural o alcance dos benefícios da pena alternativa, possibilitando que a sociedade um novo olhar para o caráter reparador dessa modalidade de pena, que não gera endividamento social, mas contribui diretamente com a prevenção de novos crimes e a diminuição da pobreza social e cultural.

Comissão Técnica para análise dos projetos:

Os projetos sociais apresentados na VEPEMA recebem a análise de uma equipe multidisciplinar com a finalidade de avaliar os mesmos, seguindo critérios definidos no Regimento Interno da Comissão, expedido pelo Juízo da VEPEMA, no Processo SEI²³ 0004736-04.2018.8.22.8001²⁴.

São os critérios adotados: a) Oferecimento de oportunidade para o cumprimento da Prestação de Serviços à Comunidade, mantendo por maior tempo número expressivo de cumpridores, conforme disposto no inciso I, do parágrafo 1.^º do artigo 2.^º da Resolução 154 do CNJ²⁵; b) Atuação direta na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência à vítima de crimes e prevenção da criminalidade, conforme disposto no inciso II do parágrafo 1.^º do artigo 2.^º da Resolução 154 do CNJ; c) Exequibilidade; d) Nexo do projeto com a área de atuação ou razão social da entidade; e) Relevância social: apresenta diagnóstico social que justifique sua atuação e o grau de importância dessa atuação; f) Viabilidade: apresenta viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específica, dispõe de equipe técnica, capacidade operacional e institucional viável, em relação ao objetivo proposto; g) Abrangência: quantitativo de beneficiados. h) Potencial de continuidade: desenvolve alternativas para a manutenção/ continuidade do projeto. i) Avaliação de processos e resultados: apresenta indicadores a respeito da atividade desenvolvida e do projeto proposto.

Em que pese à natureza do parecer da Comissão de Avaliação dos Projetos seja opinativa, é importante reconhecer que essa avaliação

23 Sistema Eletrônico de Informações.

24 O regulamento foi submetido ao GMF, em reunião realizada no dia 13/08/2018, e os membros aprovaram, em unanimidade, a favor da homologação da minuta apresentada pelo juízo, a respeito da Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas.

25 Resolução N° 154 de 13/07/2012. Define a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária. Disponível em:<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=58>. Acesso em: 03/08/2019.

possibilita ao julgador uma avaliação completa da necessidade do investimento dos recursos, seu alcance e benefícios àquela comunidade.

Ademais, todas as entidades que pleiteiam o cadastro são visitadas pela equipe, que apresenta relatório técnico, fornecendo informações abalizadas sobre o funcionamento e visibilidade da entidade junto à comunidade.

Ressalta-se que, o trabalho realizado pela Comissão na avaliação prévia dos cadastros e projetos tem servido não somente à VEPEMA, mas à Presidência do TJRO e outros órgãos externos, tais como, Tribunal Regional Eleitoral, município de Porto Velho, Secretaria de Estado e Justiça e Comando Geral da PM, que prestigiam as entidades parcerias do juízo com doação de materiais, doação de bens não mais úteis ou inservíveis.

A transparência com tramitação dos processos, possibilitando o acesso eletrônico às setores e órgãos de fiscalização dos recursos:

A forma eletrônica de tramar processos administrativos é uma tendência no serviço público, que garante otimização de rotinas, agilidade nos trâmites judiciais e administrativos e economia de papel na instituição. Tais ações vão de encontro ao Planejamento Estratégico do TJRO²⁶ (Metas 4 e 10), tornando acessível o andamento atualizado dos processos e as informações acessíveis na internet.

Atualmente, dispomos de mais de 200 instituições cadastradas na Vara com habilitação para receber prestadores de serviços e também apresentar projetos sociais com uso de recursos das penas pecuniárias. Por meio do uso do SEI, montou-se uma base de dados com informações confiáveis e atestadas pela equipe multidisciplinar desta Vara.

Para melhorar gestão da VEPEMA, foi imprescindível que os processos administrativos passassem a tramitar pelo meio eletrônico,

²⁶ Planejamento Estratégico do TJRO. Disponível em: <https://www.tjro.jus.br/corregoria-planejamento-estrategico>. Acesso em: 14/08/2019.

possibilitando o livre acesso dos departamentos de controle e fiscalização da destinação desses recursos. Ressalta-se que os Processos Administrativos da VEPEMA não foram acobertados pela digitalização via Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), que atende somente os processos judiciais.

A virtualização dos processos administrativos deu maior agilidade na tramitação desses processos. Quando eram físicos, a entidade aguardava em média 30 dias para que o pedido fosse distribuído e atuado, pois concorria com os processos que envolvem demandas judiciais como réus presos.

Atualmente, a tramitação é mais rápida e simplificada, fazendo com que as entidades e comunidade possam ser mais rapidamente atendidas e, ainda, acompanhar o andamento do pedido como usuário externo no sistema com uma redução de entrega dos serviços de 182 dias (físico) para 58 (dias).

Ampla publicidade nas destinações e controle eficiente por meio de tombamentos numéricos e certificados em cada processo e bens

O dever de publicidade e transparência com a gestão de recursos públicos, estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal e, sendo o manejo dos recursos decorrentes de penas e medidas alternativas e sua destinação de caráter público, os mesmos devem ser norteados pelos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos, dentre outros, no dispositivo do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, sem se olvidar da indispensável e formal prestação de contas perante a unidade gestora, sob pena de responsabilidade, ficando assegurada a publicidade e a transparência na destinação dos recursos, nos termos do art. 4º da Resolução Nº 154 de 13/07/2012.

Com a responsabilidade de garantir o alcance social dos bens moveis e imóveis adquiridos com recursos da VEPEMA, notadamente pelo seu caráter público, regulamentou o controle, por meio da Portaria nº8/2018, de forma permanente, onde se criou placas e

etiquetas de tombamentos, para dar ampla divulgação e vincular os bens aos objetos contemplados no projeto.

Há, também, duas iniciativas importantes no papel de visibilidade e responsabilidade pela destinação dos recursos de prestação pecuniária: a disponibilidade em mídias sociais das notícias de entrega dos alvarás através do setor de comunicação do judiciário e o fomento de ações sociais de grande alcance na promoção de comunidades distantes das políticas públicas (Projeto Novo Norte)²⁷.

Os recursos geridos pela VEPEMA Porto Velho, após a Resolução nº154/CNJ, alcançaram instituições com ações de grande relevância social, priorizando a execução penal e extensivo a educação, saúde, segurança pública, ações de prevenção (protagonismo juvenil e feminino), cultura e lazer.

A fiscalização do emprego dos valores recebidos pelas instituições beneficiadas é realizada em 100% dos recursos por meio da prestação de contas contábil e o relatório fica ativo durante 05 (cinco) anos das atividades sociais financiadas. Há também, em alguns casos, a inspeção pelo juízo, por amostragem.

A utilização e o destino de cada recurso estão demonstrados na página do TJRO na aba Portal da Transparência.

Conclusão

As políticas de fortalecimento de alternativas penais são apresentadas como alternativas ao desencarceramento ao longo dos anos, uma batalha árdua a ser desenvolvidas nos tribunais e juízos brasileiros. Contudo, ainda não se pode falar de uma política penal eficaz que consiga rebater o reducionismo, a punição pela punição

²⁷ Projeto Novo Norte tem como objetivo materializar ações socioeducativas e de saúde, que impactem na trajetória de vida dos sujeitos, ampliando a participação social e a redução da proximidade com situações de risco. Possui duas vertentes: O Projeto "Das grades aos campos" no sentido da reparação social, fomentado pela VEPEMA, foi a fabricação dos materiais esportivos dentro de uma unidade prisional e a presença do juiz nos eventos públicos falando sobre a importância dos esportes na vida dos jovens, principalmente quando é realizado próximo de sua residência, distanciando-os de situações de risco social; E o Projeto denominado "Os soldados do lixão da Vila Princesa: famílias garantindo o pão nosso de cada dia", colaborando com ações que subsidiam políticas públicas voltadas à erradicação do trabalho infantil e protagonismo feminino.

e as práticas “justiceiras”, notadamente quando vemos no Brasil o aumento do discurso que banaliza a criminalização de condutas e cada vez mais transforma a pena privativa de liberdade como a única pena a ter eficiência para combater a criminalidade.

No entanto, o protagonismo do CNJ tem impulsionado cada vez mais a efetivação de ações no sentido de fortalecer as penas e medidas alternativas. A Resolução nº154/2012 é um marco importante nesse sentido, produzindo um reflexo distributivo de reparação de danos, ao devolver a comunidade recursos provenientes das penas pecuniárias em prol de projetos sociais, como também aproximar o judiciário da população com transparência e responsabilidade, principalmente as varas criminais que são procuradas, muitas vezes, em momentos de dor ou revolta. A tão propagada morosidade e onerosidade do Judiciário trazem um ônus a sua finalidade jurisdicional, com muitas críticas e cobranças.

Ao aderir a Resolução do CNJ/nº154/2012, o Tribunal de Justiça de Rondônia reforça as suas metas já elencadas no Planejamento Estratégico e amplia seu canal de comunicação com a comunidade local. A criação da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas foi o marco inicial para o conjunto de ações impactantes para uma mudança de paradigma penal pautado na pretensão de evitar o encarceramento.

A tentativa de uniformização das ações de aplicação dos recursos oriundos das penas pecuniárias na VEPEMA Porto Velho, ainda em construção, tem se mostrado eficaz na medida em que prima em atender as prerrogativas estabelecidas na resolução do CNJ no que tange a evitar o descrédito e a inutilidade do sistema penal e melhor fiscalização do emprego dos valores recebidos. Em 2017, houve um recolhimento de R\$1.352.201,69 e em 2018 de R\$2.630.861,47, tais valores em ambos os exercícios, foram empregados prioritariamente na execução penal, seguidos por ações de prevenção, educação e saúde, pulverizando ações relevantes em diversos bairros e localidades da comarca.

As entidades beneficiadas com os recursos devem receber prestadores de serviços que contribuem significativamente com sua

mão-de-obra nas atividades diárias.

Há de se falar, também, no compromisso do Poder Judiciário com a transparência e responsabilidade por resultados, atribuindo ações nos vários níveis de sua estrutura: contábil, financeira, comunicação social, portal da transparência.

Evidencia-se com a ampliação do acesso das entidades públicas e privadas aos recursos decorrentes de penas alternativa a possibilidade pedagogicamente de trazer a sociedade o conhecimento da existência de uma modalidade de pena que não traz endividamento social, mas coopera com a sociedade com a reparação efetiva do malefício deixado pela ação criminosa, sendo um contraponto importante para refrear o encarceramento excessivo existente no sistema punitivo brasileiro.

Referências

ARAÚJO, Marconi Pereira. Gestão da qualidade no serviço público: Desafio de uma nova era. Monografia (Especialização em direito administrativo e gestão pública da Universidade Federal da Paraíba). João Pessoa: UFPB, 2004.

BRASIL. Presidência da República. Emenda Constitucional n.º 19, de 04 de Junho de 1998. Brasília: Casa Civil, 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constitucacao/Emendas/Emc/emc19.htm#art3> Acesso em: 02/08/2019.

_____. Lei Complementar 131/2009 de 27/05/2009. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp131.htm. Acesso em: 03/08/2019.

_____.Emenda Constitucional nº. 45, de 30/12/2004. Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103B, 111-A e 130-A, e dá outras providênciasDisponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm . Acesso em: 03/08/2019.

_____.Resolução Nº 154 de 13/07/2012. Define a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária. Disponível em:<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=58>. Acesso em: 03/08/2019.

_____. Lei 9.714/98 de 25/11/1998. Altera dispositivos do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, os Art. 1º Os arts. 43, 44, 45, 46, 47, 55 e 77. Disponível em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9714.htm. Acesso em: 04/08/2019.

_____. Política Nacional de Alternativas Penais. Orienta ações, projetos e estratégias voltadas à ampliação da aplicação das alternativas penais no país e enfrentar o encarceramento em massa, com meta de redução do número de pessoas presas no Brasil em 10% até 2019. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/ministerio-da-justica-institui-politica-nacional-de-alternativas-penais>. Acesso em: 04/08/2019.

CUÉLLAR, Eliana Tavares de Aquino; EVANGELISTA, Dilson. Gestão da qualidade em serviços públicos - Análise do Clima Organizacional no Fórum Criminal Desembargador Fouad Darwich Zacharias do Tribunal de Justiça de Rondônia. Artigo apresentado para obtenção do título de especialista na Especialização em Gestão Pública pela Fundação Universidade Federal de Rondônia/ Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB/Programa Nacional de Formação em Administração Pública – PNAP. 2015.

GRANGEIA, Alaor Diniz. A crise de gestão do poder judiciário: O problema, as consequências e os possíveis caminhos para a solução. Brasília: Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento

de Magistrados, 2013. Disponível em: https://www.enfam.jus.br/wp-content/uploads/2013/01/2099_Des_Marcos_Alaor_Artigo_ENFAM_28_4_2011_editado.pdf. Acesso em: 02/08/2019.

PALADINI, Edson Pacheco. Gestão da qualidade no processo: a qualidade na produção de bens e serviços. São Paulo: Atlas, 1995.

PEREIRA, Ramatiz Soares. Pena Privativa de Liberdade no Brasil: Evidências de sua falência. Brasília. 2014.

PIMENTA, Victor Martins; LEITE, Fabiana de Lima. Alternativas ao encarceramento e Prevenção à violência, p.133-155. In: VITTO, Renato C P de; DAUFEMBACK, Valdirene (org.). Para além da prisão: Reflexões e propostas para uma nova política penal no Brasil. Ed. Casa do Direito. 2018

RONDÔNIA. Provimento Conjunto Presidência e Corregedoria nº 07/2017/CGJ/PR/2017. Regulamenta o recolhimento e a destinação dos valores oriundos de prestações pecuniárias objeto de transações penais e sentenças condenatórias, em consonância com a Resolução nº 154, de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça. Acesso em 10 de setembro de 2019.

_____. Planejamento Estratégico do TJRO. Disponível em: <https://www.tjro.jus.br/corregedoria-planejamento-estrategico>. Acesso em: 14/08/2019.

RUSSO, Andreia Resende. Uma moderna gestão de pessoas no poder judiciário. Dissertação (Mestrado em Poder Judiciário) Faculdade de Direito da Fundação Getúlio Vargas. 197p. Rio de Janeiro: FGV Direito, 2009.

SADEK, Maria Tereza. Judiciário: mudanças e reformas. Estud. av. São Paulo, v. 18, n. 51, p. 79-101, agosto de 2004. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010340142004000200005&lng=en&nrm=iso. Acesso em 10 de setembro de 2019. <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-40142004000200005>.